

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2018**

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto TELEFONE CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO industrializado no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.100799/2017-83, de 7 de agosto de 2017, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TELEFONE CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO produzido no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 344, de 19 de novembro de 2015, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso do módulo semicondutor de alta integração (SiP - System-in-Package);

II - moldagem e blindagem em conformidade de contorno;

III - execução dos sulcos a laser (laser grooving) e pulverização catódica (sputtering);

IV - singularização de encapsulamentos;

V - gravação e teste de software;

VI - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso principal do smartphone, incluindo a colocação de módulo semicondutor (SiP) de alta integração;

VII - integração das placas de circuito impresso, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formatação do produto final; e

VIII - calibração e teste final.

§ 1º Todas as etapas deverão ser realizadas no País.

§ 2º A obrigatoriedade das etapas constantes dos incisos de "I" a "V" deve obedecer ao seguinte cronograma, nos percentuais mínimos estabelecidos, tomando-se por base a quantidade total produzida, no ano-calendário, de telefone celular do tipo smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho:

Até 31 de dezembro de 2020	2021	2022	De 1º de janeiro de 2023 em diante
Dispensado	60%	80%	90%

§ 3º Fica dispensada o cumprimento da etapa VI desde que uma das duas condições abaixo ocorram:

I - O desenvolvimento do projeto do MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO (SiP - System-in-Package), atendendo aos critérios estabelecidos pela Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, e suas atualizações, ou

II - Sempre que as etapas de I a V sejam realizadas no Brasil.

Art. 2º O módulo semicondutor de alta integração (SiP - Systems-in-Package) a que se refere o art. 1º é um dispositivo de alta integração e desempenho, deve possuir, dentre outras, as seguintes funções e características:

I - toda a cadeia de processamento do sinal celular, desde a banda base, celular RF transceiver, modem, até o front-end de rádio-frequência;

II - toda a cadeia de sinal e funções de Wi-Fi, Bluetooth e GPS, quando presentes no smartphone;

III - o processador de aplicação primário (CPU), gráfico (GPU) e de sinais (DSP);

IV - toda correspondente memória flash, SRAM e DRAM necessária para operar o processador de aplicação primário, GPU e DSP;

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 2018**

Altera o art. 2º da Portaria Interministerial nº 75, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Ministério do Meio Ambiente, que estabelece medidas de ordenamento relacionadas à atividade pesqueira de camarões na Costa Norte

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, E DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições de que trata o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal e o art. 12, §2º, I, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o §1º do art. 1º do Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016 e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 5, de 1º de setembro de 2015, e o constante no Processo nº 00350.008675/2011-98, nº 52800.100957/2017-90 e nº 02000.200149/2017-79, resolvem:

Art. 1º. O art. 2º da Portaria Interministerial nº 75, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Ministério do Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Proibir, anualmente, no período de 15 de dezembro a 15 de fevereiro, na área definida no art. 1º, a pesca de arrasto e a pesca artesanal com emprego de demais modalidades de pesca, tendo como espécies alvo os camarões rosa (*Farfantepenaeus subtilis* e *Farfantepenaeus brasiliensis*), branco (*Litopenaeus schmitti*) e sete barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*).

§1º .....

§2º Permitir, anualmente, a largada das embarcações camaroneiras, devidamente autorizadas, a partir de 00:00h (zero hora) do dia 16 de fevereiro.

....." (NR)

Art. 2º. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Substituto

SARNEY FILHO  
Ministro de Estado do Meio Ambiente

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL**
**PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2018**

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.077660/2017-56, e no processo MDIC nº 52001.101480/2017-75, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Produza Indústria, Comércio, Serviços em Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.637.852/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados para controle e automação de cofre inteligente.	P7613-3

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 1171, de 30 de outubro de 2014..

V - circuitos de gerenciamento de energia;

VI - envolver os necessários componentes ativos e passivos encapsulados de forma indivisível, formando um corpo único, montados em uma placa de circuito impresso de alta densidade ("PCBA");

VII - ser individualmente anexável ao PCBA;

VIII - possuir blindagem dos compartimentos de RF (eletromagnetic interference-EMI/ Eletromagnetic Compatibility-EMC); e

IX - com tamanho máximo de 900mm².

Art. 3º Cada smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho produzido de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria pode ser contabilizado para o comprimento de todas as obrigações exigidas pelo PPB de terminal portátil de telefonia celular, de acordo com o seguinte método:

I - Deverão ser somadas as quantidades de telefones produzidos de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria com a quantidade de telefones fabricados de acordo PPB de terminal portátil de telefonia celular;

II - A quantidade encontrada no inciso I deverá ser multiplicada pelo percentual mínimo exigido para cada uma das obrigações existentes no PPB de terminal portátil de telefonia celular;

III - De cada obrigação encontrada no inciso II deverá ser deduzida a quantidade de telefones celulares fabricados com as regras estabelecidas nesta Portaria, resultando na obrigação líquida a ser cumprida de acordo com o PPB de terminal portátil de telefonia celular.

Parágrafo único. A compensação estabelecida pelo caput aplica-se somente caso uma das duas condições abaixo ocorram:

I - O desenvolvimento do projeto do MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO (SiP - System-in-Package), atendendo aos critérios estabelecidos pela Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, e suas atualizações, observado o maior limite estabelecido pelo cronograma abaixo:

Ano	2018	2019	2020
(1) Percentual máximo do total de vendas de telefone celular convencional do fabricante	15%	25%	30%
(2) Máximo de unidades por fabricante (milhão de unidades)	1,5	4	8

II - Sempre que as etapas listadas nos incisos de I a V do art. 1º sejam realizadas no país.

Art. 4º Até 31 de maio de cada ano, as empresas beneficiárias deverão encaminhar à Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e à Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial - SDCI, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, relatório do ano anterior contendo informações referentes à produção dos itens com os benefícios fiscais respectivos e cumprimento dos percentuais previstos nesta Portaria.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 344, de 19 de novembro de 2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Substituto

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETE MARIA GANDINI

**RETIFICAÇÃO**

No Art. 1º da Portaria do Secretária de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, substituta, nº 01, de 05 de janeiro de 2018, referente ao processo nº 52001.100018/2018-31, publicada no Diário Oficial da União de 10.01.2018, Seção 1, pág. 49,

Onde se lê:

PRODUTO	MODELO
Montagem de placas eletrônicas, montagem de cabos e chicotes, integração de produtos para eletroeletrônicos, desenvolvimento de processos e produtos, desenvolvimento de melhorias nos produtos.	Tradutor (conversor) de protocolos para interconexão de redes (gateway)

Leia-se:

PRODUTO	MODELO
Tradutor (conversor) de protocolos para interconexão de redes (gateway)	DEV Beacon (SmartTag) A; DEV Beacon (SmartTag) B; DEV Beacon WiFi (SmartScanner) A; DEV Beacon WiFi (SmartScanner) B; DEVMOB